

LEI MUNICIPAL Nº 537/2003, DE 21 DE AGOSTO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVENTE, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servente, pelo período de até seis meses para desempenhar atividades específicas da Profissão com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O contratado perceberá o vencimento mensal do cargo de Servente, Padrão E – 1, do Plano de cargos e salários do Município, correspondente a R\$ 280,16 (duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

Art. 3º O contratado, em decorrência desta relação terá vantagens e obrigações cabíveis nos termos da Lei Municipal nº 202/97, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 4º As despesas resultantes desta contratação serão atendidas pelas dotações orçamentárias, na rubrica:

0301 – Secretaria Municipal da Administração.

0412200042.016 – Manutenção das Atividades da

Secretaria.

3190049901 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 21 dias do mês de agosto de 2003.

LUIZ CARLOS RIBOLDI

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei

foi publicada no quadro mural no hall d

da Prefeitura no dia 21/08/2003

REG. NO LIVRO DE *leis*

nº 537 à fl. 224

Em 21/08/2003

Uz
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Uz
Secretário de Governo

Uz
Secretário Geral